

560 - DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PÚBLICAS
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

ECC. N.º

PÚBLICACAO				CORREÇÃO				REVISÃO			
DO	17	6	80					30	6	80	37
L.P.											

DECRETO N° 3290 DE 16 DE JUNHO DE 1980

PERDI, nos termos do art. 1º da Lei nº 319, de 6.6.80, as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDES - e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CRHC e de outras providências.

ao uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, nos termos do art. 136 da Carta Política Estadual, propiciar o acesso à pesquisa e à formação científica e tecnológica por intermédio de Fundação instituída por lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 319, de 6.6.80, facilita ao Poder Executivo promover a fundação de Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, visando a racionalizar as atividades e gastos públicos, bem como modernizar a gestão e o desempenho dessas entidades de direito privado;

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão Especial designada pelo Decreto nº 3.274, de 18.6.80; e

CONSIDERANDO que a Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDES - é

Fundação Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH tem objetivos afins, que se integram no supra-citado mandamento constitucional,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fundidas, nos termos do permissivo legal, as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH, numa Fundação denominada Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, que terá duração indeterminada e será supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 2º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ tem por objetivo promover e apoiar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Estado.

Art. 3º - Face à fusão, ficam extintas as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH, sendo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ sucessora de ambas, subregando-se em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 4º - As atribuições e a estrutura mísica da Fundação do Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPENI serão fixadas no seu Estatuto.

Art. 5º - São transferidas para a Fundação do Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPENI as ações patrimoniais e os recursos de qualquer natureza das entidades extintas.

Art. 6º - A lotação mísrica e o pleno da remuneração do quadro de pessoal da Fundação do Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPENI serão definidas por ato do Poder Executivo, sujeitando-se ao avaliatamento dos projetos das Fundações extintas.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1980

A. DE P. CHAVAS PRIMAS

VALDIR MONTEIRO GOMES

HECTOR DEANDON SCHILLER

FRANCISCO MACHADO DIAS

ARNALDO EXCELENTE